PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO GESTANTE NOTA DEZ NO ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL DURANTE A GRAVIDEZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º - Fica instituído no município, o "Selo Gestante Nota Dez" para as gestantes que realizarem todo o Pré-natal, incluindo consultas e exames, no sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - O objetivo é estimular a realização das consultas e exames preconizados para a realização do pré-natal, humanizando o atendimento às mães e aos bebês e contribuindo para a redução da mortalidade materno infantil no município.

Art. 3º - As gestantes que estiverem com as consultas e exames de pré-natal em dia, terão a oportunidade de conhecerem o hospital ou maternidade onde são realizados os partos na rede municipal de saúde, além de participarem de uma aula explicativa sobre a fase final da gestação, envolvendo sinais importantes a serem observados pelas futuras mães, cuidados no pré e pós-parto, além de orientações importantes para o período neonatal e outras abordagens realizadas pela equipe do Programa Nascer Bem.

Art. 4° - A aula e a visita das gestantes ao Centro Obstétrico do município deverão ser agendadas no terceiro trimestre da gestação, respeitando-se a disponibilidade da instituição e com acompanhamento da equipe do Programa Nascer Bem.

Parágrafo único. O Programa Nascer Bem poderá conceder às gestantes que cumprirem os requisitos especificados nesta lei o selo "Gestante Nota Dez" na forma de um certificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O pré-natal é fundamental para o monitoramento da saúde da mãe e do crescimento do bebê intrauterino. Por meio do acompanhamento médico desde o início da confirmação da gestação, é possível fazer a prevenção ou detecção precoce de patologias e tratamento adequado, tanto da mãe quanto do bebê.

Os cuidados passam a ser redobrados quando é detectado algum fator de risco, ou doença pré-existente, como a hipertensão, por exemplo. Resumidamente o objetivo é proporcionar gestação e parto de forma a garantir saúde integral de ambos, tanto durante a gestação, como no momento do parto e no período de puerpério. Assim, o pré-natal é fundamental também para redução da mortalidade infantil.

O Ministério da Saúde recomenda que sejam realizadas, no mínimo, seis consultas de pré-natal (uma no primeiro trimestre da gravidez, duas no segundo e três no terceiro). No entanto, ainda hoje, muitas mulheres negligenciam a realização do acompanhamento médico na gestação, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora